



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ESCLARECIMENTO 01

A Pregoeira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba, em conformidade aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, vem por meio deste, esclarecer abaixo os questionamentos levantados pela empresa LOCALIZA HERTZ:

1. ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

“O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se, **o carro será devolvido para a locadora com o tanque cheio nas substituições para manutenção e na devolução ao final do contrato?**”

RESPOSTA: Sim em ambos os casos.

2. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

“**Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito.** Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante **reembolsar a locadora.**”

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, é indispensável que a locadora efetue o pagamento das multas por infração de trânsito e a CONTRATANTE efetue o pagamento por reembolso da despesa, conforme previsto acima.”



RESPOSTA: O item VII da cláusula oitava do anexo VII expõe que “A CONTRATANTE arcará com as multas e penalidades decorrentes de infrações, Leis e Regulamentos de Trânsito;”. Conforme a letra b) do item 9.1.8, da cláusula nona que consta no anexo VII, “a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CAU/PB;”.

3. APÓLICE DE SEGURO:

“Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precarer” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos o CAU e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista do CAU, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos.”

RESPOSTA: Os veículos deverão vir com cobertura de seguro conforme o item 6.8 do Termo de Referência. A cláusula que trata da contratação de seguro não impõe nenhuma condição onerosa excessiva ao contratante e somente prática de contratação de seguro usual do mercado, que abrange danos a terceiros e danos ao próprio veículo, incluindo condições de casos de acidentes ocasionados por culpa do condutor, ficando ressalvados e resguardados os casos de dolo, mesmo eventuais, em que os condutores deverão arcar com suas responsabilidades. No entanto, as condutas origináveis de caso fortuito e culpa devem ser abrangidas pela contratação do seguro, assim como é uma prática usual dentro do mercado de contratação de seguros na área privada.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

Samara de Melo Alves Maia Fialho

Pregoeira do CAU/PB